

Considerando o Decreto Nº 6.148, de 10 de setembro de 2020 que dispõe sobre regras inerentes à Manifestação de Interesse Privado - MIP e ao Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI para a participação de projetos, levantamentos, investigação ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, a serem utilizados pela Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo.

Considerando a Resolução CPPI Nº 11, de 17 de dezembro de 2020, publicada no DOE nº 5.756, de 30 de dezembro de 2020, em que o Conselho do Programa de Parcerias e Investimentos opina favoravelmente pela inclusão e qualificação no Tocantins PPI;

Considerando o Ofício Nº 042/2021/SPI (SGD: 2021/75019/000073) e o Parecer Analítico (SGD: 2020/75019/000148) e Parecer Analítico Complementar (SGD: 2021/75019/000072) emitido pela Secretaria de Parcerias e Investimentos do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder AUTORIZAÇÃO à JARDIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELLI, sediada à Rua 13 de Maio, 360, sala 05, Centro, Paraíso do Tocantins -TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.054.712/0001-11, autora da proposta, para desenvolver, por sua conta e risco, estudos e modelagem para construção, operação, administração, manutenção e conservação de unidades administrativas estaduais no Estado do Tocantins.

Art. 2º Os Órgãos e Entidades do Estado do Tocantins que forem essenciais para a realização dos estudos devem prestar todas as condições e serviços necessários para sua efetivação;

Art. 3º A autorização para a realização dos estudos possui validade de 180 (cento e oitenta dias) e deve observar o disposto no Decreto Nº 6.148, de 10 de setembro de 2020 quanto às regras da Manifestação de Interesse Privado;

Art. 4º A realização dos estudos não gera ao Estado obrigação de ressarcimento, indenização ou reembolso de custos incorridos na realização dos estudos propostos. No entanto, nos termos do Decreto Estadual 6.148, de 10 de setembro de 2020 gera o compromisso de, no caso de aprovação e seleção do projeto pelo Estado, que seja contemplado no edital da futura licitação e no contrato de concessão a ser celebrado com o vencedor do certame, a obrigação do contratado em ressarcir os referidos custos, limitados aos valores definidos. Tais valores devem observar as regras do Decreto 6.148 e onde estabelece que o ressarcimento se ocorrer, "não pode ultrapassar, considerando o conjunto, 2,5% (dois inteiros e cinco décimos) do valor total de CAPEX ou OPEX estimado pela administração pública para os investimentos necessários à implementação do empreendimento ou para gastos necessários à operação e à manutenção do empreendimento durante o período de vigência do contrato, o que for maior".

Parágrafo Único: Os órgãos responsáveis pelo acompanhamento técnico dos estudos, poderão aceitar a ser objeto de aproveitamento total ou parcial, e os valores em ressarcir serão apurados conforme o que foi efetivamente utilizado.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA PASSARIN
Secretária

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

PROCESSO: 2020/37000/000300
ADITIVO: 1º Aditivo de Prazo
CONVÊNIO DE EMENDA PARLAMENTAR Nº: 008/2020
CONCEDENTE: Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação do Estado do Tocantins
CONVENENTE: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha/TO
OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência constante da Cláusula Quinta do convênio, por mais 122 (cento e vinte e dois) dias.
DATA DA ASSINATURA: 19/04/2021
VIGÊNCIA: 29/08/2021
SIGNATÁRIOS: Juliana Passarin - Concedente
Wanderley Sousa - Convenente

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 2021/39000/000011.

Contrato nº: 03/2021.

Nº SIAFE: 21000262.

Contratante: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.

Contratado: MIGMA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.

CNPJ/MF: 22.205.775/0001-36.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para elaboração do Projeto de infraestrutura de rede elétrica e lógica da sede da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Valor: o valor total de R\$ 15.500,00 (QUINZE MIL E QUINHENTOS REAIS)

Natureza da Despesa: 44.90.51

Fonte de Recurso: 228002628

Data da Assinatura: Aos 26 dias do mês de abril de 2021.

Vigência: O contrato terá a sua vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários, a partir da data de sua assinatura.

Signatários:

MIYUKI HYASHIDA - Representante da CONTRATANTE;

MARCOS FRANCISCO DA SILVA - Representante da CONTRATADA.

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

DECISÃO COEMA/TO Nº 14, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre recurso interposto no âmbito do Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA-TO, em desfavor do auto de infração nº 120088, lavrado pelo NATURATINS.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789, de 15 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno art. 2º, incisos IV, XII, alínea "a" e XIV, publicado no DOE nº 4.232, de 10 de outubro de 2014, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV, do art. 2º, da Lei nº 1.789, de 2007, que prevê a competência do Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA para decidir, como última instância administrativa em grau de recurso, sobre as decisões do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS,

D E C I D E:

Art. 1º HOMOLOGAR, de acordo com a decisão da 62ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA/TO, o Parecer COEMA/CTPAJ Nº 05/2021, SGD nº 2021/39009/000168, constante aos autos 2020/39001/000038, referente ao recurso interposto pelo recorrente PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁI, em virtude do Auto de Infração nº 120088, processo administrativo nº 3457-2016-F/NATURATINS, e analisado previamente pela Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos - CTPAJ, que manifestou pela manutenção do referido auto, bem como do valor da multa aplicada em todos os seus termos, dando-lhe improvidamento ao recurso interposto.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 22 de abril de 2021.

MIYUKI HYASHIDA
Presidente do COEMA/TO

MARLI TERESINHA DOS SANTOS
Secretária Executiva do COEMA/TO